Correspondência Interna CdU nº 006/2025-CDU

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025

**À: Marcos Lopomo, Diretor Econômico-Regulatório e Logística, ABEGÁS**

**CC: Demais Membros do Colegiado de Associações do Conselho de Usuários**

***Referência:*** ***Carta CT nº 004/25 enviada pela ABEGÁS à Secretaria Executiva do CdU no dia 20.02.2025***

***Assunto:*** ***Próximas eleições para Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Usuários ("CdU"). Proposta de retirada de pauta para aperfeiçoamento das discussões.***

Prezados Membros do Colegiado de Associações,

Em atenção à correspondência encaminhada pela ABEGÁS à Secretaria Executiva do Conselho de Usuários, que suscita questionamentos acerca das eleições para Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Usuários, apresentamos os esclarecimentos e fundamentos que respaldam o procedimento eleitoral adotado, conforme previsto no Estatuto Social.

A carta da ABEGÁS questiona se a recondução dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, autorizada pelo Art. 11 do Estatuto, contraria os preceitos de representatividade do Conselho. A ABEGÁS sustenta que, como os titulares estão vinculados às suas respectivas Associações, a permanência prolongada dos mesmos representantes impediria a alternância e o revezamento de poder, essenciais para refletir a diversidade dos interesses dos diversos segmentos.

Além disso, a carta questiona a suposta necessidade de que o procedimento eleitoral adote o mesmo critério deliberativo de unanimidade previsto no Art. 17 para as demais deliberações do Conselho.

**A) Do procedimento para eleição dos cargos administrativo do Conselho**

O Art. 11 do Estatuto estabelece de forma clara e autônoma o procedimento eleitoral para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, definindo que a eleição será realizada por maioria simples entre os conselheiros titulares indicados pelas Associações participantes do Colegiado de Associações. O dispositivo também prevê a possibilidade de recondução do mandato inicial por igual período (2 anos) até o limite de duas vezes, sem mencionar qualquer requisito de unanimidade para a reeleição.

Essa norma visa permitir a continuidade administrativa e de representação do Conselho, sem, com isso, impedir a alternância das Associações nos cargos, que poderá ser um dos possíveis resultados da eleição, sempre que haja candidaturas alternativas que estejam apoiadas pela maioria simples das Associações participantes do Colegiado de Associações.

A recondução prevista no Art. 11, portanto, não contraria os preceitos de representatividade, uma vez que, ao possibilitar a alternância de lideranças por meio de eleições periódicas – que se realizam sempre entre os conselheiros titulares indicados pelas Associações – o Estatuto promove, de fato, a renovação e a pluralidade na representação.

Nota-se, por oportuno, que o critério de maioria simples é amplamente utilizado e plenamente adequado ao contexto eleitoral sistemático do direito brasileiro.

Dessa forma, considerando os dispositivos estatutários, o Art. 11, ao disciplinar a eleição interna do Presidente Executivo e do Vice-Presidente por maioria simples, estabelece um procedimento específico para a formação da liderança do Conselho de Usuários, que não se confunde com as regras deliberativas gerais previstas para outras matérias no Art.17 do Estatuto.

**B) Da representatividade das Associações no Conselho de Usuários**

A ABEGÁS alega que, dado que o Presidente e Vice-Presidente estão atrelados às suas respetivas Associações, a permanência prolongada dos mesmos representantes nos cargos de liderança impactaria nos posicionamentos do Conselho, principalmente no que tange à sua representação perante os órgãos públicos.

Cabe lembrar que no processo de discussão e decisão sobre o posicionamento do Conselho em relação aos interesses dos carregadores, as Associações que ocupam a Presidência e Vice-Presidência não têm qualquer vantagem em relação às outras, pois o Art. 17 dispõe que as decisões do Conselho de Usuários são tomadas por unanimidade pelo Colegiado de Associações, devendo haver uma construção de consenso, na qual todas as Associações têm a mesma voz e a mesma "posição de força".

Como em qualquer instituição onde os representantes são escolhidos entre seus membros, os quais são de instituições ou empresas com diferentes visões ou interesses, é de se esperar que o Presidente e Vice-presidente do CdU cumpram com suas responsabilidades, representando fidedignamente as posições aprovadas pelo Conselho e não as posições de suas Associações de origem.

**C) Considerações Complementares e Proposta de Alteração do Estatuto**

O Estatuto foi elaborado para refletir os princípios de representatividade e autonomia das Associações participantes. A previsão de recondução visa assegurar a continuidade da gestão, sem afastar o compromisso de representar os interesses de cada segmento. O critério

de maioria simples para a eleição, e eventual recondução, se encontra claramente definido, sendo plenamente adequado ao contexto eleitoral sistemático do direito brasileiro.

Contudo, caso as Associações que compõem o Colegiado de Associações do CdU entendam, de forma fundamentada, que a regra de recondução contraria a necessidade de alternância de poder, esse posicionamento deverá ser devidamente discutido e aprovado nos termos do Estatuto do CdU, para que se promova a alteração estatutária necessária, a qual deverá ser formalmente submetida à ANP para sua aprovação.

Essa mudança seria a única forma de adequar o Estatuto à interpretação que defende a máxima rotatividade na Presidência e Vice-presidência do CdU, sem descompassar os demais dispositivos vigentes. Nessa linha, resta apenas o cumprimento do Estatuto vigente e plenamente aplicável ao presente caso.

Importante alertar, por oportuno, que o Regimento Interno do CdU, quando aprovado, não poderá contrariar tal dispositivo explícito do Estatuto Social, devendo se limitar às questões procedimentais referentes às eleições.

**D) Da solução provisória em caso de empate**

Considerando que atualmente o Colegiado de Associações é composto por um número par de Associações, em caso de haver mais de um candidato para os cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente, uma eleição por maioria simples poderá resultar num empate. Neste caso, não existe no Estatuto uma solução para o desempate. Esse tema pode e deve ser resolvido com um procedimento adequado no Regimento Interno, e poderá ser discutido oportunamente pelo Colegiado.

Uma regra transitória que poderá ser adotada caso se apresente um empate nesta eleição, e sem prejuízo de ser novamente discutida no âmbito da construção do Regimento Interno, é que o voto de cada Associação tenha um peso relacionado ao número de seus carregadores atuais no Comitê de Carregadores. Considerando que alguns carregadores pertencem a mais de uma Associação, esses carregadores contribuirão para o peso de cada uma das Associações às quais pertencem.

**E) Conclusão e Providências**

Diante dos esclarecimentos e considerações ora apresentados, é possível concluir que o procedimento de eleição dos cargos executivos, disciplinado pelo Art. 11 do Estatuto Social, é plenamente compatível com os preceitos de representatividade e autonomia do Conselho de Usuários e com as demais normas do sistema jurídico vigente.

A possibilidade de recondução, fundamentada na eleição por maioria simples, não conflita com o critério de unanimidade aplicado às deliberações gerais do Conselho, sendo ambos dispositivos autônomos que atendem a objetivos distintos.

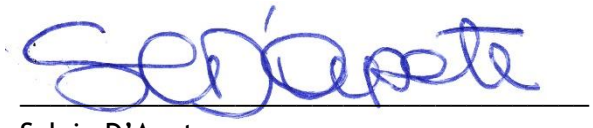
Após esses esclarecimentos, cabe à Secretaria Executiva proceder a convocação das eleições, abrindo o período de candidaturas para todos os interessados até o dia 21/03/2025

às 18:00, com realização da votação durante a próxima reunião ordinária do CdU marcada para o dia 28/03/2025.

Essa medida visa assegurar a continuidade do processo eleitoral de forma transparente e em conformidade com o Estatuto Social vigente, permitindo a participação ampla dos representantes titulares indicados pelas Associações participantes.

Renovando os nossos protestos de elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Sylvie D'Apote
Presidente